



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI N.º 666/2023

Institui a obrigatoriedade da fixação de placas informativas a respeito dos direitos das pessoas com deficiência nos ambientes escolares do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º As Escolas localizadas no Estado da Paraíba terão afixadas em local visível e frequentado por todos os alunos, professores, funcionários e eventuais visitantes, placas contendo informações a respeito dos direitos das pessoas com deficiência conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 2º Deverão ser divulgadas as seguintes informações:

I - É crime negar matrícula a aluno com deficiência;

II - A escola não poderá limitar o número de alunos com deficiência por sala de aula;

III - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

IV - É assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de todos os indivíduos;

V - É garantida a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia assistiva e de materiais didáticos adaptados de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência promovendo sua autonomia e participação;

VI - Em caso de comprovada necessidade a pessoa com deficiência terá direito a auxílio profissional especializado.

Parágrafo Único. Deve ser destacado que os direitos acima estão positivados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.



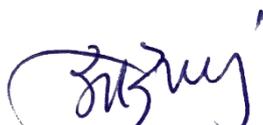
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

Art. 4º - A fixação das placas informativas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2023.

Atenciosamente,



SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência são princípios fundamentais que devem nortear a sociedade como um todo. Nesse sentido, é essencial garantir que os ambientes escolares sejam espaços inclusivos, nos quais todos os estudantes, independentemente de suas capacidades, se sintam acolhidos e tenham seus direitos respeitados.

A fixação de placas informativas nos ambientes escolares é uma medida simples, porém eficaz, que visa disseminar informações relevantes sobre os direitos das pessoas com deficiência. Ao tornar essas informações acessíveis e visíveis a todos, estaremos contribuindo para a conscientização e a promoção da igualdade de oportunidades dentro das escolas.

Além disso, a obrigatoriedade da fixação das placas informativas é uma forma de incentivar as instituições de ensino a adotarem práticas inclusivas e a garantir a acessibilidade de seus espaços físicos e pedagógicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer os direitos das pessoas com deficiência e promover a inclusão nas escolas do Estado da Paraíba..

Sala de Sessões, aos 19 de julho de 2023.


SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual